



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00579/2023

Data de autuação
04/05/2023

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

Ementa:

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO À GERAÇÃO DE ENERGIA RENOVÁVEL POR PRODUTORES RURAIS NO ÂMBITO DO CEARÁ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO À GERAÇÃO DE ENERGIA RENOVÁVEL POR PRODUTORES RURAIS		
Autor:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinator:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	03/05/2023 16:47:26	Data da assinatura:	03/05/2023 16:52:07



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

AUTOR: DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PROJETO DE LEI
03/05/2023

Institui a Política Estadual de Incentivo à Geração de Energia Renovável por Produtores Rurais no âmbito do Ceará e da outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Política Estadual de Incentivo à Geração de Energia Renovável por Produtores Rurais do Ceará, para estimular a geração distribuída de energia elétrica, a partir de fontes renováveis e de geração de biogás e biometano em unidade rurais cearense.

Parágrafo único - Para os fins desta Lei, fontes renováveis são aquelas que usam recursos naturais que são naturalmente reabastecidos, como a hidráulica, a solar, a eólica, a biomassa de dejetos e resíduos, são livres de emissão de carbono e capazes de se regenerar por meios naturais.

Art. 2º - Política Estadual de Incentivo à Geração de Energia Renovável por Produtores Rurais do Ceará tem por objetivo a ampliação da oferta de energia no meio ambiente por meio da utilização de fontes renováveis, especialmente a solar e de biomassa, em estímulo a competitividade, sustentabilidade e eficiência dos sistemas produtivos e a geração de novos negócios na agropecuária do Ceará.

Art. 3º - São diretrizes da Política Estadual de Incentivo à Geração de Energia Renovável por Produtores Rurais do Ceará:

I - A sustentabilidade ambiental, social e econômica da geração de energia renovável;

II - O desenvolvimento e a adoção de tecnologias que resultem em ganhos de eficiência na geração de energia;

III - A coordenação e a integração das políticas públicas federais, estaduais e municipais, e, entre estas, as ações do setor privado dedicado à geração de energia renovável por produtores rurais;

IV - O aproveitamento racional dos recursos naturais renováveis;

V - A melhoria na qualidade de vida no meio rural, em especial dos pequenos produtores e dos agricultores familiares;

VI - O fomento à economia local; e

VII - O processamento e a agregação de valor ao produto in natura.

Art. 4º - São instrumentos da Política Estadual de Incentivo à Geração de Energia Renovável por Produtores Rurais do Ceará:

I - A pesquisa, inovação, extensão, assistência técnica, fomento e promoção de soluções tecnológicas nas áreas de geração de energia nos sistemas produtivos rurais que utilizam ou admitam o emprego de fontes renováveis de produção de energia elétrica, biogás e biometano;

II - O desenvolvimento, a capacitação e difusão de tecnologias de transição, eficiência e segurança energéticas; e

III - A celebração de parcerias, convênios e outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas ou privadas.

Parágrafo único - Terão prioridade de acesso ao crédito rural de que trata o inciso III do caput deste artigo agricultores familiares, mini, pequenos e médios produtores rurais, inclusive quando organizados em associações, cooperativas ou arranjos produtivos locais.

Art. 5º - Para o alcance do objetivo da Política Estadual de Incentivo à Geração de Energia Renovável por Produtores Rurais do Ceará, serão utilizados os seguintes meios:

I - Disponibilização de linhas de financiamento para a aquisição de máquinas e equipamentos e para a realização de obras destinados à geração de energia renovável, em condições adequadas de taxas de juros e prazo de pagamento.

II - Oferta de incentivos tributários e de aproveitamento de créditos;

III - Criação de cadastro público de empresas e professores habilitados à elaboração e execução de projetos e à prestação de serviços em sistemas de produção de energia por fontes renováveis; e

IV - Ampla divulgação de conteúdos promocionais que estimulem a adoção de fontes de energia renovável pelos produtores rurais, suas organizações e entidades de representação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nem todas as propriedades rurais possuem acesso à rede elétrica, portanto, o projeto de lei em questão estabelece a Política Estadual de Incentivo à Geração de Energia Renovável por Produtores Rurais no Estado do Ceará, cujo objetivo é encorajar a produção de energia renovável em áreas rurais a partir de fontes como pequenos cursos de água, vento, luz solar, biomassa e resíduos agropecuários.

A proposta define essas fontes renováveis, enfatizando que a política visa aumentar a oferta de energia no campo, fomentar a sustentabilidade e eficiência dos sistemas produtivos e regulamentar as diretrizes e controlar para alcançar esses objetivos.

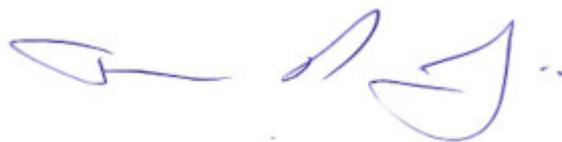
Com o objetivo de incentivar os produtores rurais a gerar sua própria energia, o Projeto de Lei tem a intenção de preparar o Estado do Ceará para uma transição gradual para fontes energéticas renováveis.

Entre as medidas propostas pela Política Estadual de Incentivo à Geração de Energia Renovável por Produtores Rurais do Ceará, está a concessão de crédito rural para a compra de equipamentos, dispositivos, máquinas e obras necessárias para a produção de energia renovável em áreas rurais, com prioridade para familiares, pequenos e médios produtores rurais e suas associações, cooperativas ou arranjos produtivos locais.

A geração de energia renovável distribuída também gerou benefícios financeiros para os consumidores de energia elétrica, gerando dependência de usinas termelétricas movidas a combustíveis fósseis, que são poluentes e caros.

A instalação de pequenas unidades de geração distribuídas nas zonas rurais pode promover o desenvolvimento sustentável no campo e ajudar a distribuir a renda de forma mais justa do que o modelo centralizado de produção de eletricidade atualmente em vigor.

Por fim, esta proposta busca incentivar a geração própria de energia, apoiar o desenvolvimento econômico sustentável e preparar o Estado do Ceará, para o futuro, auxiliando na transição energética e garantindo a segurança dos produtos agrícolas, suas agroindústrias e as principais cadeias produtivas que geram emprego e renda em nosso país.



DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)